

Id:1252568CEASC0895


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
 Santana do Piauí - PI
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br
DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO a Recomendação administrativa nº 68/2020 da 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI recomendando suspender temporariamente a emissão de Autorização de Queima Controlada nas áreas urbana e rural do Município de Santana do Piauí enquanto durar as "condições meteorológicas desfavoráveis", caracterizadas pela baixa umidade relativa do ar e altas temperaturas;

CONSIDERANDO o art. 5º da lei 230/2020 em que proíbe a queima, ao ar livre, de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, exceto mediante autorização prévia do Órgão Municipal do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do decreto Federal nº 2.661/98 em seu art. 14, inciso I, A autoridade ambiental competente poderá determinar a suspensão da Queima Controlada da região ou município quando constatados risco de vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis.

RESOLVE:

Fica suspensa a emissão de Autorização de Queima Controlada nas áreas urbana e rural do Município enquanto durar as condições meteorológicas desfavoráveis.

Gabinete do Secretário Municipal Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em 20 de Outubro de 2020

Francisco de Moura Sobrinho
Secretário Municipal



Id:0B61FB3316AA0D10


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97
DECRETO Nº 13/2021, 26 de abril de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências".

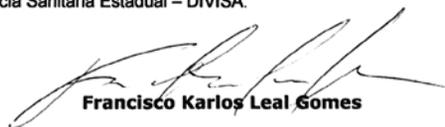
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19.591/2021, publicado em 25 de abril de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí - Covid -19 - PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios - SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA.



Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

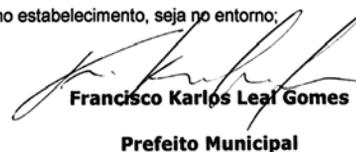
DECRETA

Art.1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas dos dias 26 de abril ao dia 02 de maio de 2021, em todo o Município de Santo Antônio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, o Município adere ao Decreto Estadual nº19.591 de 25 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 26, 27, 28, 29 e 30 de abril de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quais tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22 h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entorno;



Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até 17 h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estreita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Decreto Estadual nº 19.576/2021;

V - os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de servidores reduzidos, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais;

Art. 3º - A partir das 23h do dia 30 de abril até as 24h do dia 2 de maio de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios, até as 20h;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

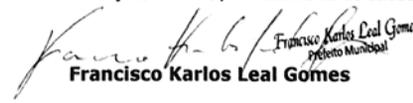
VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

X - serviços de telecomunicação, internet, processamento de dados, call center e imprensa;



Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

Id:089B70425B960C98



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 008/2021

Interessado: Santo Antônio dos Milagres - PI.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FPM/FUS/Co-Financiamento/outros.
Valor Estimativo: R\$ 66.933,00 (sessenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais).
Data da Sessão: 10 de maio de 2021.
Horário de início da sessão: 08:00 horas.
Endereço: Rua Luiz Gomes Vilanova, 65, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI.
E-mail: pref2021_cpl@hotmail.com.
O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal ou no endereço eletrônico: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>. Maiores informações poderão ser adquiridas junto a CPL, no endereço acima citado, nos dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 26 de abril de 2021.

Raimundo Nonato de Gois Carvalho
Pregoeiro

Id:0B61FB3316AA0CA6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 009/2021

Interessado: Santo Antônio dos Milagres - PI.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de EPI's para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI e suas Secretarias.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/FUS/FMAS/outros.
Valor Estimativo: R\$ 182.894,30 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).
Data da Sessão: 10 de maio de 2021.
Horário de início da sessão: 09:30 horas.
Endereço: Rua Luiz Gomes Vilanova, 65, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI.
E-mail: pref2021_cpl@hotmail.com.
O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal ou no endereço eletrônico: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>. Maiores informações poderão ser adquiridas junto a CPL, no endereço acima citado, nos dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 26 de abril de 2021.

Raimundo Nonato de Gois Carvalho
Pregoeiro

XI - serviços de saúde e comercialização de óculos de correção com receita oftalmológica;
XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
XIV - bancos e lotéricas;
XV - atividades religiosas em templos religiosos poderão funcionar com as restrições do protocolo sanitário específico para a Semana Santa estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde

XVI - serviços postais.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - Excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - atividade religiosa poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

V - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 23h e às 5h, do dia 26 de abril ao dia 2 maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí e vigilância sanitária.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 26 de abril, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em 26 de abril de 2021.

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal